



C.M.V. Proc. Nº 3782/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 342 /2016

PROJETO DE LEI

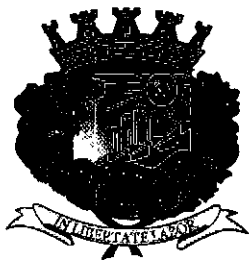
Nº 342 / 16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a retirar de postes a fixação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a retirar de postes a fixação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A grande quantidade de fios excedentes nos postes do município e, igualmente, o aumento expressivo de registro de reclamações de munícipes a respeito de fiação disposta sem regramento algum, demandam do Poder Público uma legislação que regule a ação das empresas e das concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea.

Considera-se que essa atenção a fiação excedente e sem uso da rede aérea, além de minimizar a poluição visual, contribuirá com a revitalização urbana, haja vista que a grande quantidade de fios e cabos compõe uma paisagem desagradável em nossas ruas e avenidas, sem contar a



C.M.V.
Proc. Nº 3782/16
Fls. 02
Res. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

insegurança e a dúvida às quais fixam expostos os munícipes sobre a energização dos fios.

Consoante dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios a legislação sobre assuntos de interesse local e promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, (art. 30, incisos I e VIII).

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de agosto de 2016.


KIKO BELONI
Vereador – PSB
3º Secretário

Nº do Processo: 3782/2016

Data: 22/08/2016

Projeto de Lei n.º 142/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.



C.M.V. Proc. Nº 3782/16
Fls. 03
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a retirar de postes a fixação excedente e sem uso que tenham instalado, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea devem retirar dos postes, obrigatoriamente, a fixação excedente e sem uso que tenham instalado.

Artigo 2º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 37821 16
Fls. 04
Resp. r

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A regulamentação definirá a multa a que estará sujeito o infrator em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal